



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 105, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

*Revogado pelo Decreto nº 249, de 31/10/06.*

Estabelece normas para a realização da fase final do processo seletivo para o provimento dos cargos de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 280 de 21 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 327, de 8 de outubro de 2003,

**Considerando** o Decreto nº 280, de 21 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a seleção de candidatos para ocuparem as funções de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal,

**Considerando** as etapas de avaliação técnica dos candidatos que concorrem ao mencionado processo seletivo,

**Considerando** a importância da participação da comunidade envolvida na etapa final de escolha do Diretor de cada Unidade de Ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a eleição comunitária como etapa final do processo seletivo para o provimento dos cargos de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como as normas para a sua realização.

**Art. 2º** Serão considerados candidatos a participarem da fase final do processo seletivo - Escolha Comunitária - os aprovados nas etapas previstas no Decreto nº 280, de 21 de fevereiro de 2001.

*Parágrafo único.* Mesmo onde houver somente um candidato, será realizada a eleição.

**Art. 3º** São aptos a votar:

I - todos os candidatos ao cargo de Diretor, na respectiva Unidade de Ensino a que concorre;

II - alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, maiores de 12 (doze) anos;

III - pais ou os responsáveis legais perante a Unidade de Ensino;

IV - todos os servidores lotados em exercício na respectiva Unidade de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** Os servidores que se encontrarem de licença por interesse particular não poderão votar.

**Art. 4º** Serão considerados eleitos:

I - nas escolas em que houver somente 1 (um) candidato, aquele que obtiver 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos;

II - nas escolas com mais de 1 (um) candidato, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º Na Unidade de Ensino em que 80% (oitenta por cento) dos eleitores que votarem anularem os votos, não será considerada válida a eleição.

§ 2º Nas Unidades de Ensino em que o candidato não alcançar o número de votos necessários para se eleger ou que houver a incidência do disposto no § 1º deste artigo, o diretor será escolhido pelo Secretário da Educação, Cultura e dos Esportes.

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis poderão votar em cada Unidade de Ensino em que houver filhos matriculados.

**Parágrafo único.** Tendo mais de um filho matriculado na mesma Unidade de Ensino, os pais ou responsáveis terão direito a um único voto.

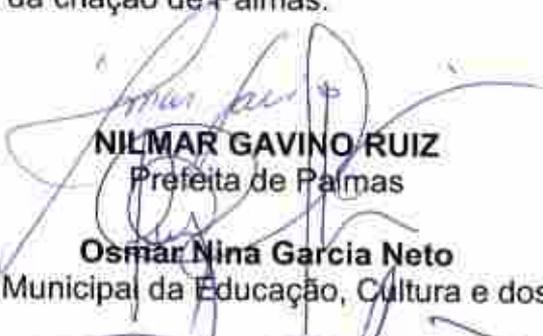
**Art. 6º** A eleição será simultânea em todas as Unidades de Ensino.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora responsável para julgar, avaliar, emitir parecer, bem como baixar Edital disciplinando a etapa normatizada por este Decreto, será a mesma designada pelas Portarias/GAB nº 17, de 30 de setembro de 2003 e 1, de 7 de janeiro de 2004.

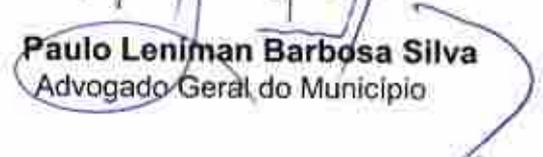
**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de que trata o art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

**Osmar Nina Garcia Neto**  
Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município